

ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES DA CIDADE DE CURITIBA NO ANO DE 2012, SOB A ÓTICA DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Marta Chaves Vasconcelos¹
Letícia Sayuri Kumegawa²
Christian Luiz da Silva³

Resumo – A governança pública e o processo de transparência e prestação de conta (*accountability*) contextualizam um período de fortalecimento do poder de relação entre governo e sociedade. Um das instituições representativas dessas ações públicas é o poder legislativo municipal. Este artigo tem como principal objetivo analisar os Projetos Lei do Legislativo na Cidade de Curitiba no período ano de 2012. Trata-se de uma pesquisa exploratória e aplicada, com uso de fonte de dados secundários e análise quantitativa das informações. Os resultados demonstram uma concentração de projetos dos vereadores de maior bancada municipal e grande parte dos projetos são da área da cidadania. Pode-se concluir, que muitos projetos se referem a questões de convivência e cidadania triviais a melhoria da condição de vida da população, mas em outros temas complexos são propostas para discussão da complexa relação e convivência urbana em uma metrópole, como a gestão de recursos naturais e de uso e ocupação do solo.

Palavras-chave: Governança Pública; Poder legislativo, Projeto lei, Lei ordinária.

Abstract – The process of public governance and transparency and financial account (*accountability*) contextualize a period of strengthening the power relationship between government and society. A representative institutions such public actions is the municipal legislature. This article is meant to examine the Project Act of the Legislature in Curitiba during the year 2012. This is an exploratory and applied, using a source of secondary data and quantitative analysis of the information. The results show a concentration of projects in municipal councilors largest party and most projects are in the area of citizenship. It can be concluded that many projects relate to issues of coexistence and citizenship trivial improvement of the living conditions of the population, but in other complex topics are proposed for discussion of the complex relationship and urban life in a metropolis such as resource management natural and use and occupation of land.

Key-words: Public Governance; Legislature, design law, common law.

¹ Graduanda em administração, bolsista do Programa de Educação Tutorial em Políticas Públicas, pesquisadora voluntária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) sobre Inovação e Empreendedorismo e pesquisadora voluntária do Projeto Studio Cidade e Biodiversidade da UTFPR. Email: martacvasconcelos@hotmail.com

² Graduanda em tecnologia em comunicação institucional, bolsista do Programa de Educação Tutorial em Políticas Públicas, pesquisadora voluntária do Projeto Studio Cidade e Biodiversidade da UTFPR. Email: leticia.sayuri@gmail.com

³ Economista, pós-doutor em administração (USP), professor do programa de pós-graduação em Tecnologia (PPGTE), coordenador do programa de pós-graduação em planejamento e governança pública (PGP) e tutor do Programa de Educação Tutorial em Políticas Públicas da UTFPR. Email: christiansilva@utfpr.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A governança pública realça uma nova relação dos governos com a sociedade, a partir do amadurecimento desta relação e da constituição de um Estado capaz de exercer o seu poder e sob a punição de ser cobrado por suas ações. O Estado deve mostrar para a sociedade como estão sendo gastos os recursos públicos e no que estão sendo aplicados. Além de ter o dever de justificar as suas ações e ser transparente. Neste aspecto o conceito de *accountability* reforça a necessidade de transparência e ética pública, que constituem elementos basilares para um Estado democrático. O Estado tem manifestado a sua vontade, predeterminando normas jurídicas a serem coativamente respeitadas, de maneira que cada cidadão possa realizar seus interesses individuais, sem prejuízo ao interesse coletivo. Assim, interferindo na vida social, o poder estatal estabelece normas que asseguram a vida em sociedade. A legislação é o instrumento de que se serve o Estado para ditar essas normas de direito.

A Constituição Federal consagrou em seu art. 2º a tradicional tripartição de Poderes ao afirmar que são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Então, o próprio legislador constituinte atribuiu diversas funções a todos os Poderes, sem, contudo caracterizá-la com a exclusividade absoluta. Assim, cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas. As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância. As funções atípicas constituem-se em administrar e julgar (MORAES, 2010).

O Poder Legislativo está presente nos três níveis de poder do Estado Brasileiro no Município fica a Câmara Municipal, onde atua os vereadores; nos Estados as Assembléias Legislativas, onde atuam os Deputados Estaduais, na União fica a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, onde atuam os Deputados Federais e os Senadores respectivamente.

Os vereadores formam a Câmara Municipal e suas principais atribuições são: Fiscalizar a ação do prefeito, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o que estabelece a lei; Atender às reivindicações de cada comunidade que os elegeu como seus representantes; Apresentar e aprovar leis que melhorem a cidade

e a qualidade de vida de seus moradores. Este artigo delimita-se em avaliar a última função do legislativo.

Esse artigo busca mostrar a atuação do legislativo municipal no processo de gestão e planejamento do município, através dos projetos de Lei Ordinária na Cidade de Curitiba no ano de 2012, com intuito de estabelecer elementos práticos para governança pública e accountability deste poder público.

O pressuposto deste trabalho fundamenta-se na importância do poder legislativo para compor as ações públicas do Estado e sua interação e intervenção na sociedade por meio da prestação de contas (accountability) e capacidade de execução e ação pública com o comprometimento da própria sociedade (governança pública).

Este artigo está organizado em 5 seções, incluindo esta introdução. A próxima seção define e relaciona os termos governança pública, accountability e o poder legislativo. A terceira seção detalha a metodologia de pesquisa e a base de dados utilizada e tratada para obtenção dos dados. Trata-se de uma pesquisa exploratória e aplicada, com uso de fonte de dados secundários e análise quantitativa das informações. A quarta seção apresenta os resultados da pesquisa e a quinta seção as considerações finais.

2. GOVERNANÇA PÚBLICA, ACCOUNTABILITY E PODER LEGISLATIVO

A governança pública envolve o processo de transparência e ética de relações entre os diversos níveis e estratos sociais sobre o uso dos recursos e funções públicas. Esse processo envolve um comprometimento maior da sociedade no processo decisório do uso dos recursos públicos para constituição de suas leis, para sua aplicação, normatização e o uso fruto de bens públicos para toda uma sociedade que se constitui em um Estado. Neste aspecto, o cidadão torna-se um parceiro no modelo organizacional da governança pública (SECCHI, 2009). A governança pública é um modelo horizontal de relação entre atores públicos e privados no processo de elaboração de políticas públicas.

Pode-se entender a governança no setor público como a capacidade que um determinado governo tem para formular e implementar suas políticas. A fonte dessa governança são os agentes públicos ou servidores do Estado que possibilitam a

formulação/ implementação correta das políticas públicas e representam a face deste diante da sociedade civil e do mercado, no setor de prestação de serviços diretos ao público (ARAÚJO, 2002). Assim, o Estado deve servir toda a sociedade e ter mecanismos para implementar as políticas públicas, para o bem de todos. O comprometimento e a participação da sociedade dependem de um processo de amadurecimento democrático que se fortalece em ações de *accountability*, traduzido como 'prestação de contas' mas que envolve muito mais que isso porque incorpora a interdependência dos entes públicos com a sociedade.

A noção de *accountability* pressupõem a existência de poder e que ele seja controlado. Esta existência de poder decorre da relação entre Estado e sociedade, organizada por meio das suas leis e instituições, contudo depende dessa interdependência de autocontrole, por isso se sintetiza a tradução em 'prestação de contas' apesar de ser mais abrangente que isso. Pressupõe-se que o exercício do *accountability* demande a capacidade do poder se sujeitar a sanções, que este poder seja transparente e que os atos dos governantes sejam justificados (SCHEDLER, 1999: p 14). Trata-se de um grau razoavelmente alto de controle do povo sobre os detentores do poder político, envolvendo três dimensões: informação, justificação e punição.

O'Donnell (1998) caracteriza que a relação ocorre de *accountability* sob três perspectivas:

- *Accountability* vertical: uma ação entre desiguais (mecanismo de voto – de baixo para cima – ou sob a forma de controle burocrático – de cima para baixo)
- *Accountability* horizontal: uma relação entre iguais; mútua vigilância dos três poderes
- *Accountability* societal: mecanismo de controle não eleitoral – redes sociais; novos atores

O amadurecimento dos instrumentos governamentais após a constituição de 1988 frente ao uso dos recursos públicos tem, especialmente, fortalecido a capacidade de resposta dos governos (*answerability*) e a capacidade de impor sanções (*enforcement*) - O'Donnell (1998).

Com relação ao *accountability* vertical cabe destacar que a dimensão democrática é garantida por esse processo por meio do mecanismo de eleições e do

voto. Neste sentido, demanda que os representantes prestem contas e submetam ao veredito da população. As eleições representam dois mecanismos importantes de democracia: autorização – titular da soberania (povo) delega capacidade decisória a um grupo de pessoas – governabilidade; e o próprio *accountability* que está relacionado a prestação de contas do governo com o povo. Contudo, há problemas na consolidação deste tipo de *accountability* em estruturas como as latino-americanas, como ressaltam (MANIN; PRZEWORSKI; STOKES, 2006) ao expressar que eleição e voto são elementos ineficientes para controle da ação governamental.

A capacidade de supervisão dos constituintes sobre seus representantes é reduzida, implicando em baixa efetivação da prática política. Algumas razões estão relacionadas a complexidade das questões públicas; fraco incentivo a qualificação política e controle sobre a agenda o que leva ao desencanto com processo democrático e a abstenção eleitoral, erosão das lealdades partidárias e manifestações de alienações.

Por outro lado, o *accountability* horizontal se fortalece em um processo de construção do controle público pelos próprios agentes públicos. O controle mútuo dos poderes como instrumento de responsabilização governamental e trata de um produto de uma rede de agências internas ao estado. As agências estatais que tem o direito e poder legal e que estão de fato capacitadas para realizar ações e o controle que os poderes estabelecidos exercem uns sobre os outros. O *accountability* horizontal é necessária para governança democrática, mas insuficiente para garantir a legitimidade suficiente para o exercício da democracia.

Por fim, o *accountability* societal mecanismo de controle não eleitoral, que emprega ferramentas institucionais e não institucionais (ações legais, participação em instâncias de monitoramento, denúncias na mídia, etc.) que se baseia na ação de múltiplas associações de cidadãos, movimentos, ou mídia, visando expor erros ou falhas do governo, trazer novas questões para a agenda pública ou influenciar decisões políticas a serem implementadas pelos órgãos públicos (SMULOVITZ e PERUZZOTTI, 2000).

Este processo de governança pública e *accountability* está intimamente ligado com as características de um república, como o Brasil, considerando que estas são:

- **Temporariedade:** porque o chefe de governo e/ou do Estado recebe um mandato fixo, com proibição de reeleições sucessivas em parcela expressiva das repúblicas;
- **Eletividade:** porque na República o governante é eleito pelo povo;
- **Responsabilidade:** porque o chefe do governo e/ou do Estado é politicamente responsável, devendo prestar contas (*accountability*) de sua orientação política na condução dos destinos do país.

Tendo conhecimento da tripartição dos poderes, executivo, legislativo e judiciário, nesse artigo será feita uma análise somente do legislativo. O Poder Legislativo tem a autoridade de criar leis para que possamos viver de forma pacífica em sociedade, e está presente nos três níveis de poder do Estado Brasileiro no Município fica a Câmara Municipal, onde atua os vereadores; nos Estados as Assembleias Legislativas, onde atuam os Deputados Estaduais, na União fica a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, onde atuam os Deputados Federais e os Senadores respectivamente.

Um dos representantes políticos no âmbito municipal são os vereadores. Os vereadores formam a Câmara Municipal e suas principais atribuições são: Fiscalizar a ação do prefeito, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o que estabelece a lei; Apresentar e aprovar leis que melhorem a cidade e a qualidade de vida de seus moradores; Atender às reivindicações de cada comunidade que os elegeu como seus representantes. Dessa forma, são os vereadores que propõem os projetos lei, no município. Esses projetos têm como objetivo melhorar a vida dos cidadãos do município. Nesse artigo serão analisadas as proposições dos vereadores da Cidade de Curitiba, no ano de 2012.

Antes, contudo, cabe compreender o objeto de análise: as leis propostas pela câmara municipal. O processo de elaboração da norma jurídica é complexo, compreendendo uma série de atos coordenados e subseqüentes, desde a sua iniciativa, no caso das leis, até a sua promulgação e publicação. Dá-se o nome de processo a esse conjunto sistemático de atos, postos em movimento toda vez que o Estado exerce a sua função legislativa. Isto posto, para o efeito de formação das leis, conceitua-se o processo legislativo como o conjunto de atos processuais que regula a elaboração dessas normas jurídicas – sua criação, modificação ou

revogação. Pelo processo, o direito regula sua própria criação, indicando os atos a serem praticados na produção de outras normas, estabelecendo regras para a iniciativa da lei, sua deliberação, ementa e rejeição, sansão, veto, promulgação e publicação, como ainda todo o comportamento a ser adotado na formação desse ato legislativo (AGUIAR, 1973).

O procedimento de elaboração de uma lei ordinária denomina-se processo legislativo ordinário e apresenta as seguintes fases: fase introdutória, fase constitutiva e fase complementar. Na fase introdutória ocorre a iniciativa de lei é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo, podendo ser parlamentar ou extraparlamentar e concorrentes ou exclusiva. Trata do poder de iniciativa (MELLO, 2006).

Na fase constitutiva, uma vez apresentado o projeto de lei ao Congresso Nacional, haverá ampla discussão e votação sobre a matéria nas duas Casas, delimitando-se o objeto a ser aprovado ou mesmo rejeitado pelo Poder Legislativo. Além da atividade Legislativa, na chamada deliberação parlamentar, caso o projeto de lei seja aprovado pelas duas Casas Legislativas, haverá participação do chefe do Poder Executivo, por meio do exercício do veto ou da sanção (deliberação executiva). Tratando-se de lei Ordinária, a aprovação do projeto de lei condiciona-se a maioria simples dos membros da respectiva Casa, ou seja, somente haverá aprovação pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, nos termos do art.58, § 2º, I, da Constituição Federal. Trata da deliberação parlamentar e da deliberação executiva. Na fase Complementar compreende a promulgação e a publicação da lei, sendo que a primeira garante a executoriedade à lei, enquanto a segunda lhe dá notoriedade (MELLO, 2006).

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa foi exploratória e aplicada, porque busca compreender melhor o papel do legislativo municipal no processo de gestão e planejamento do município. Utilizou-se de dados secundários (sistema de proposições legislativa da câmara municipal de Curitiba) e a análise de dados foi essencialmente quantitativa. A pesquisa consolidou-se em 4 etapas, após a compreensão teórica dos termos para análise do legislativo municipal. A primeira etapa foi selecionar os dados brutos no sistema de proposições legislativas da Câmara Municipal de Curitiba, disponível em

<http://www.cmc.pr.gov.br/wspl/system/LogonForm.do>. Selecionaram-se os dados de projetos e decretos lei do ano de 2012. As informações foram coletadas no site da própria Câmara Municipal de Curitiba, o que já demonstra relativa transparência pela disponibilização dos dados públicos.

A segunda etapa consistiu em separar os projetos lei por áreas: cidadania, educação, saúde, segurança e meio ambiente. Posteriormente foi criada uma base de dados com os dados obtidos no sistema, nesta ordem: Iniciativa; Área do Projeto e Ementa. A terceira etapa contabilizou-se a quantidade de Vereadores e Projetos, colocando esses dados em uma tabela dinâmica e criando seus respectivos gráficos. Finalmente, fez-se a análise dos dados sob a forma de tabelas e gráficos, analisando a Iniciativa, Área do Projeto e Ementa, bem como se retomou as informações de projetos específicos para compreender melhor alguns detalhes dos números consolidados.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Pode-se observar que durante o ano de 2012 foram produzidos 81 projetos de Lei Ordinária, na área da cidadania foram produzidos 50,6%, totalizando 41 projetos, já na área de educação foram produzidos 12,34%, totalizando 10 projetos. Os projetos referentes à área da saúde representam 19,75% no total de 16 projetos. A área de segurança com 3,70% no total de 3 projetos. E área do meio ambiente com 13,59% no total de 11 projetos. Pode-se observar que a área de segurança é uma área muito importante, sendo que é a área que possui a menor quantidade de projetos propostos, e a área da cidadania possui a maior quantidade de projetos propostos (Gráfico 1).

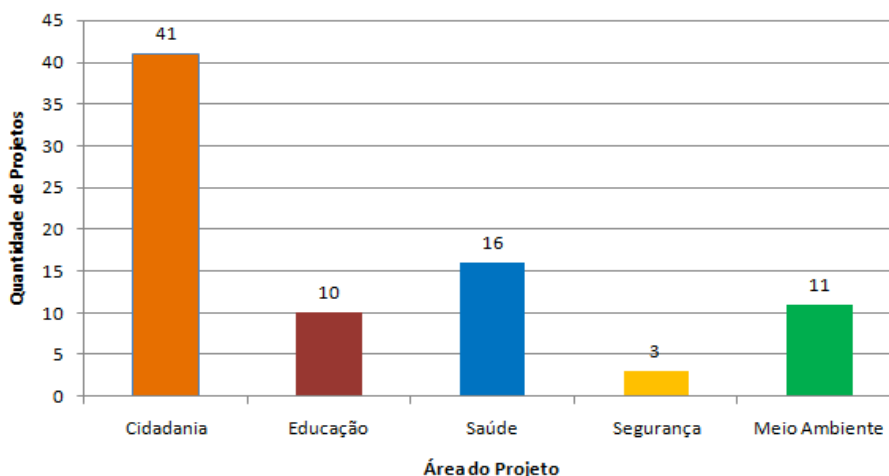


Gráfico 1 – Quantidade total de projetos por área - Cidade de Curitiba – 2012.

Fonte: Dados brutos, Câmara Municipal de Curitiba, 2013.

Analisando a quantidade de projetos lei por vereador, pode-se observar que durante o ano de 2012 foram identificados vereadores que não produziram nenhum projeto de Lei Ordinária, entretanto há vereadores que produziram quantidades significativas de projetos. No entanto Edson do Parolin substituiu Paulo Frote, Maria Goretti substituiu João Claudio Derosso e Isis Simões substituiu Nely Almeida. E apenas 5 vereadores produziram mais de 5% dos projetos, esses vereadores são: Jair César com 6,17%, totalizando 5 projetos, Julieta Reis com 6,17%, totalizando 5 projetos, Maria Goretti com 9,87%, Professor Galdino com 13,58 e Juliano Borguetti com 17,28% totalizando 14 projetos. (Gráfico 2).

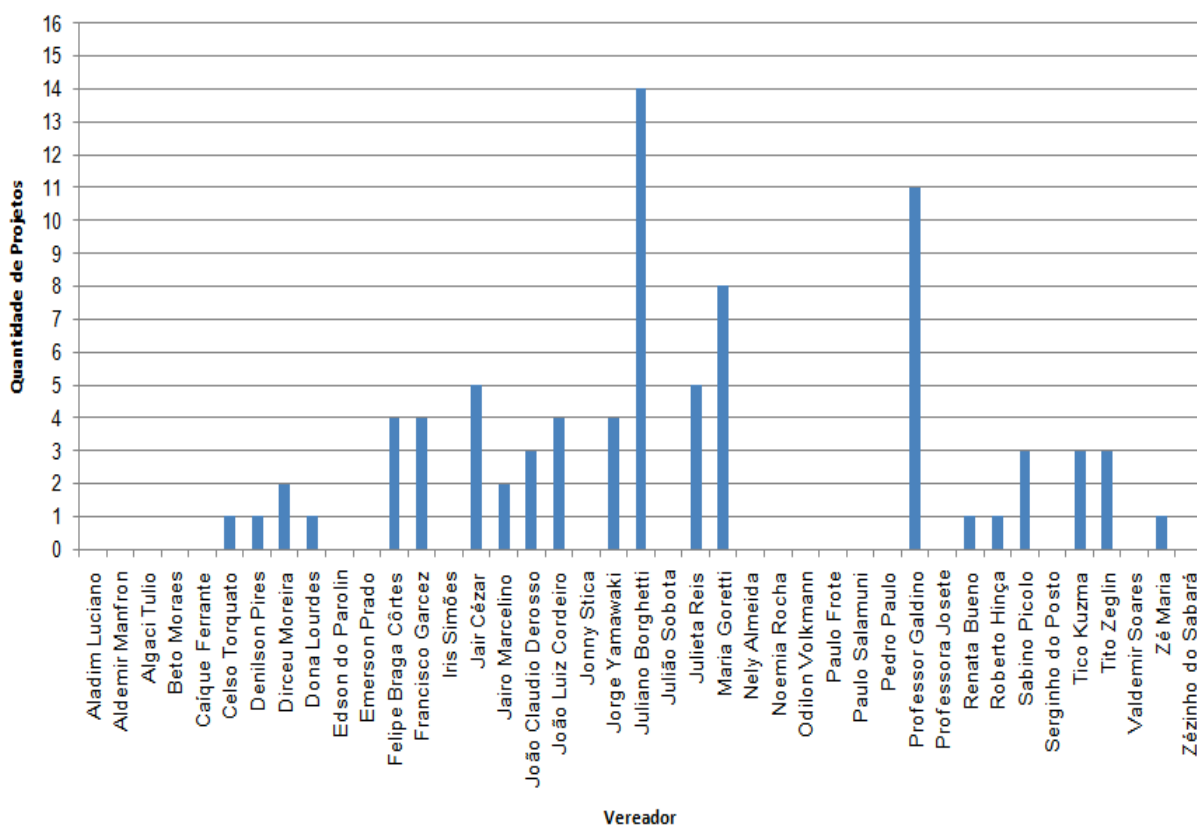


Gráfico 2 – Quantidade total de Projetos de Lei Ordinária, segundo Vereador - Cidade de Curitiba - 2012

Fonte: Dados brutos, Câmara Municipal de Curitiba, 2013.

Alguns desses projetos propostos por esses 5 vereadores são:

- Institui o Dia de Paranaguá em Curitiba no Calendário Turístico Oficial.
- Outro projeto é a identificação dos produtos que contêm glúten no cardápio dos estabelecimentos com a finalidade de prevenir as causas provenientes de doença celíaca ou síndrome celíaca.
 - Proíbe a comercialização de produtos fumígenos em estabelecimentos comerciais localizados em áreas de embarque e desembarque de passageiros e em áreas sob regime de concessão ou permissão no Município de Curitiba.
 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo por instituições de ensino no município de Curitiba.
 - Dispõe sobre o tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer, à prática desportiva e à recreação infantil, existentes em áreas públicas e privadas no município de Curitiba.

Pode-se observar que são projetos lei de diversas áreas e são importantes para toda a sociedade. Analisando a quantidade de vereadores e a quantidade de partidos políticos presentes na Câmara Municipal de Curitiba (CMC), Pode-se observar que há 38 vereadores (nessa pesquisa está sendo considerado 41, pois houve substituições, durante o ano de 2012). E pode-se concluir que 39% dos vereadores são do partido político PSDB, seguido DEM, PT, PSB esses possuem 7% dos vereadores, em cada partido político (Gráfico 3).

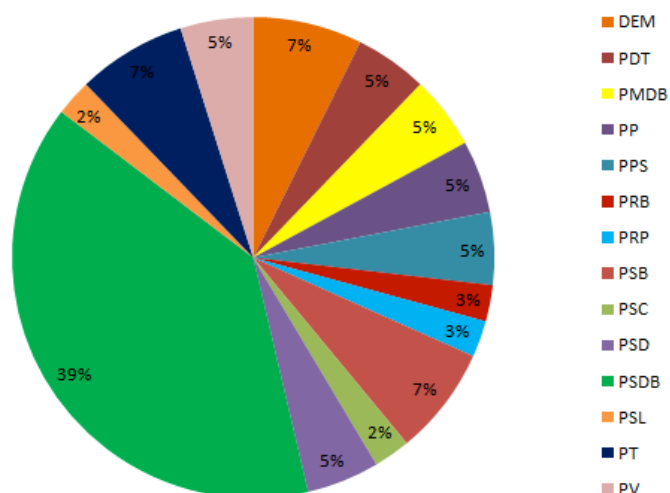


Gráfico 3 – Quantidade de vereador por partido político - Cidade de Curitiba - 2012

Fonte: Dados brutos, Câmara Municipal de Curitiba, 2013.

Analisando a tabela 1, pode-se observar que grande parte dos projetos 58% totalizando 47 projeto foram arquivados por final de legislatura, pois o ano de 2012 foi um ano de eleição. E apenas 1,23% possuem veto total mantido totalizando 1 projeto e 8,64% dos projetos foram promulgados/sancionados totalizando 7 projetos.

Tabela 1 – Estado dos projetos propostos– Cidade de Curitiba – 2012

Estado dos projetos	Quantidade e de Projetos	Percentual de projetos
1º turno adiado	0	0,00%
2º turno adiado	0	0,00%
Aguardando ação ou manifestação do Executivo	0	0,00%
Aguardando análise em 1º turno	0	0,00%
Aguardando análise da redação final	0	0,00%
Aguardando sanção ou veto	0	0,00%
Anexada por semelhança	3	3,70%
Arquivada pelas Comissões	7	8,64%
Arquivada por final de legislatura	47	58,00%
Em análise pelas Comissões	0	0,00%
Em tramitação	0	0,00%
Prazo recursal / Arquivamento	0	0,00%
Prejudicada	0	0,00%
Promulgada com veto parcial mantido	0	0,00%
Promulgada/sancionada	7	8,64%
Rejeitada em Plenário	0	0,00%
Retirada pelo autor	16	19,75%
Veto total mantido	1	1,23%

Fonte: Dados brutos, Câmara Municipal de Curitiba, 2013.

Pode-se observar que os projetos lei estão em diversos estados. Cada estado dos projetos tem significados diferentes. Segue o conceito sintetizado de cada

estado: 1º turno adiado um projeto lei tem várias fases e uma delas é a votação em 1º turno. Então, 1º turno adiado o projeto lei é adiado a sua discussão para uma oportunidade posterior devido algum motivo. Projetos em 2º turno adiado refere-se ao projeto lei que já passou por algumas fases, mas é adiada a sua discussão para uma oportunidade posterior devido algum motivo. Aguardando ação ou manifestação do Executivo os projetos esperam alguma decisão do Executivo. Aguardando análise em 1º turno o projeto lei está aguardando ser analisado em uma de suas primeiras fases. Aguardando análise da redação final o projeto lei já passou por várias etapas e está sendo examinada a redação final. Aguardando sanção ou veto o projeto está em fase final para se tornar lei, e poderá ser vetado ou sancionado. Anexada por semelhança o projeto é anexado, pois já existe um projeto lei semelhante, o qual é julgado ser mais adequado. Arquivada pelas Comissões o projeto lei foi arquivado, guardado pelas Comissões por algum motivo. Arquivada por final de legislatura o projeto lei é arquivado quando o governante chegou ao final do seu mandato. Em análise pelas Comissões o projeto lei está sendo estudando em todas as suas partes pelas Comissões. Em tramitação o projeto lei está passando por todas as etapas antes da conclusão final. Prejudicada o projeto lei sofreu algum prejuízo, foi anulado. Prazo recursal / Arquivamento o projeto lei pode ser reconsiderado ou arquivado. Prejudicada o projeto lei sofreu algum prejuízo, foi anulado. Promulgada com veto parcial mantido é promulgada, mas se veta apenas alguns artigos do projeto de lei. Promulgada/sancionada é declarar que uma nova lei passa a existir e que, conseqüentemente, deve ser cumprida. Assim, é a promulgação que garante executoriedade à lei. Rejeitada em Plenário o projeto lei passou por várias fases, mas foi rejeitado no Plenário. Retirada pelo autor o governante decide retirar o seu projeto lei, pois julga ser a melhor decisão. Veto total mantido o projeto de lei é arquivado definitivamente.

Como já foi mencionado os projetos estão em diversos estados e alguns desses projetos lei são:

- Dispõe sobre a instalação de banheiros nas estações tubo do transporte coletivo, destinados a motoristas e cobradores.

- Inclui as bancas de jornal e de revistas como Ponto de Informações Turísticas do município de Curitiba.
- Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição por desempregados em concursos públicos realizados pelo município de Curitiba.
- Dispõe sobre a vedação de utilização de verbas do orçamento da Câmara Municipal de Curitiba para despesas com publicidade e propaganda da casa legislativa por meio dos veículos de comunicação que menciona.
- Dispõe sobre a visualização das instalações de cozinha e deposição de alimentos dos bares, restaurantes e similares.
- Propõe ao Poder Executivo, a implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiro central, no município de Curitiba.
- Inclui no currículo da rede municipal de ensino público o conteúdo que trata da Cidadania e Ética.
- Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Empreendedorismo" na grade curricular das Escolas da Rede Pública Municipal.
- Dispõe sobre a garantia de uniforme e material escolar aos alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Curitiba.
- Obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Curitiba.
- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e unidades de saúde privados, no Município de Curitiba, colocarem à disposição dos usuários um número suficiente de profissionais, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.
- Dispõe sobre a proibição da venda e do consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza nos estádios de futebol da cidade, quando da realização de eventos esportivos em suas dependências.
- Dispõe sobre a realização de vistorias técnicas periódicas e manutenção preventiva das edificações, no âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências.
- Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo por instituições de ensino no município de Curitiba.

- Dispõe sobre a implantação de coletores de chorume nos caminhões de lixo do município de Curitiba.
- Restringe os limites de tolerância de emissão de monóxido de carbono em estacionamentos fechados e estabelece medições periódicas, nos casos em que especifica, no município de Curitiba.

Pode-se observar que são vários projetos lei e esses que foram citados estão em diversos estados, são projetos importantes que incluem as 5 áreas: cidadania, educação, saúde, segurança e meio ambiente. Alguns desses projetos fornecem melhores condições de trabalho para os cobradores e motoristas, outro projeto incentiva o turismo na Cidade de Curitiba, outro proíbe a utilização do dinheiro público para propagandas eleitorais. Há projetos que visam a mobilidade urbana como a criação de ciclovias em alguns pontos da cidade. Outros projetos são para a inclusão de algumas disciplinas nas escolas, disciplinas como ética e empreendedorismo, as quais são importantes, para todos, então visam a inclusão dessas idéias desde o ensino fundamental. Outros projetos visam a qualidade do serviço de saúde de forma mais rápida e a obrigatoriedade da realização do teste do coraçãozinho para os recém nascidos. Há um projeto que proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádio quando está acontecendo algum evento no seu interior, visando a segurança de todos. Outros projetos visam a preservação do meio ambiente, como a separação obrigatória do lixo nas escolas, a implantação de coletores de chorume nos caminhões de lixo do município de Curitiba, sabendo que o chorume é prejudicial ao meio ambiente, então é muito importante ser tratado de forma adequada.

Analisando de forma específica os projetos que foram promulgados/sancionados, esses são:

- A criação da Feira de Artesanato do Setor Histórico da Cidade.
- Altera a Lei nº 13.734 de 02 de junho de 2011, publicada no DOM de 14 de junho de 2011, que "Denomina de Senador Affonso Alves de Camargo Netto um dos logradouros públicos da Capital.

- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba, o Hana Matsuri - Festival das Flores.
- Adite-se o inciso XIV à Lei 9.000, de 27 de dezembro de 1996, que Institui o Código de Saúde de Curitiba, o qual dispõe sobre a proteção à saúde no âmbito do Município.
- Altera dispositivos da Lei nº 14.011, de 21 de maio de 2012, que Denomina de Maria Josephina Monteiro Franco, um dos logradouros públicos da Capital ainda não nominado.
- Inclui o Gabaon no calendário oficial do Município de Curitiba.
- Dispõe sobre a criação da Oficina de Música de Curitiba.

Esses são os 7 projetos que foram promulgados/sancionados. São projetos interessantes, mas grande parte é para a denominação de logradouros e a inclusão de datas festivas no calendário cidade. Entretanto há projetos que incentivam a cultura como a criação da Oficina de Música de Curitiba, onde todos podem participar. E a criação da Feira de Artesanato no Setor Histórico da Cidade de Curitiba.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve como objetivo mostrar a atuação do legislativo municipal no processo de gestão e planejamento do município na Cidade de Curitiba, através dos projetos de Lei Ordinária especificamente ano de 2012.

Em um processo de desenvolvimento e amadurecimento da democracia brasileira os projetos leis e o acompanhamento das mesmas representam uma importante contribuição à transparência das ações do legislativo. Observou-se pelas informações que as proposições de leis ordinárias são as mais representativas em termos quantitativos e são os tipos de projetos leis que estão diretamente relacionados com a sociedade. Muitos projetos se referem a questões de convivência e cidadania, a melhoria da condição de vida da população, convivência urbana em uma metrópole, a gestão de recursos naturais e de uso e ocupação do solo, a questão da inclusão de disciplinas nas escolas municipais, a inclusão de novas datas comemorativas no calendário da Cidade de Curitiba.

Os projetos de Lei Ordinária são importantes para toda a sociedade, pois são esses que estão diretamente relacionados com a sociedade. É necessário conciliar a sociedade com cidadania, educação, saúde, segurança e meio ambiente. Pode-se concluir que 58% das proposições foram arquivadas por final de legislatura, é uma quantidade muito grande de projetos arquivados, sabendo que muitos deles são importantes para toda a população, são projetos que seria muito relevantes se fosse promulgado e funcionasse de forma efetiva. O ano de 2012 foi um ano de eleição municipal, com isso fez que grande parte dos projetos fossem arquivados por final de legislatura, e grande parte desses vereadores foram reeleitos, então se o projeto já foi para votação poderá prosseguir do estado de onde foi arquivado, mas se esse não foi para votação, infelizmente deverá ser reiniciado todo o processo do mesmo. E 8,64% dos projetos foram promulgados/sancionados, são projetos importantes, que farão a diferença na questão de cultura e o incentivo de certas atividades.

Pode-se observar que é de extrema importância a participação popular, nas audiências públicas, nas reuniões, e por meio do site da CMC, é necessário que a população envie sugestões para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. É muito importante que todos busquem informações de como estão sendo gastos os recursos públicos, como os representantes políticos estão representando a população e como essas informações estão sendo disponibilizadas para todos.

Por fim, cabe destacar que o processo de governança pública se instaura e inicia no Brasil após a constituição de 1988 por um aumento da transparência e maior demanda por ética pública dos representantes do legislativo e executivo nas três esferas de poder. A necessidade de uma maior participação popular não depende somente do incremento desta transparência de dados e informações, mas da compreensão que isso é relevante para o desenvolvimento do planejamento e gestão dos municípios. O acompanhamento do que é proposto e o que vira lei é um elemento importante para a população averiguar o desempenho de seus representantes políticos, no caso os vereadores. Espera-se que as proposições de novos estudos fortaleçam esta percepção e organizem mais informações para se compreender como o legislativo é importante no processo de amadurecimento da democracia em todos os níveis de governo.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, J. C.(1973). **Processo Legislativo Municipal** – Rio de Janeiro, RJ: Forense.
- ARAÚJO, Vinícius C. **A conceituação de governabilidade e governança, da sua relação entre si e com o conjunto da reforma do Estado e do seu aparelho** - Brasília: ENAP, 2002.
- CÂMARA Municipal de Curitiba (2013). **Vereadores dados e contato**. Disponível em: <http://www.cmc.pr.gov.br/ver.php>. Acesso em: 01 de abril 2013.
- FILHO, F.; GONÇALVES, M. (1973). **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. revista e ampliada. São Paulo, Saraiva.
- MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C.. **Eleições e representação**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452006000200005&Ing=en&nrm=iso>. access on 28 Mar. 2010.
- MELLO, C. A. B. (2006). **Curso de Direito Administrativo**. 21. Ed. São Paulo: Editora Malheiros.
- MORAES, A. D. (2010). **Direito Constitucional**. 25. Ed. São Paulo: Atlas.
- PIETRO, M. S. Z. (2005). **Direito Administrativo**. 18. Ed. São Paulo: Atlas.
- O'DONNELL, Guillermo (1998) **“Accountability horizontal e novas poliarquias”**, Lua Nova,° 44
- SCHEDLER, Andréas (1999) **“Conceptualizing accountability”** In. Andreas Schedler, Larry Diamond, Marc F. Plattner (eds.) *The self-Restraining State. Power and Accountability in new democracies*. Boulder and London, Lynne Rienner Publishers
- SMULOVITZ, Catalina e PERUZZOTTI, Henrique. “Societal accountability in Latin América”. **Journal of Democracy**, vol. 11, no. 4, 2000, p.147.